



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

04 MAR 2021

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 005/2021

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

O vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Dannyel Fernandes Costa Tostes, com fundamento no Art. 107, § 3º, Inciso X do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, requerer, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Marcos Antonio Fernandes, o que se segue:

Conforme foi exposto na mensagem dirigida à Câmara Municipal de Duas Barras – RJ junto ao Projeto de Lei nº 01/2021, o Prefeito Municipal informou que não haveria aumento de despesa, e por isso deixara de enviar o impacto exigido pela LRF. No entanto, *data máxima vênia*, entendo que a redação original “autorizava a concessão” enquanto a Lei aprovada traz a expressão “serão atribuídos”, tais expressões são divergentes, isto porque, quando há autorização o Prefeito pode ou não conceder, no entanto, quando “serão atribuídos” não dá margem pra discricionariedade, assim todos os detentores de cargo em comissão receberão a gratificação de representação, tornando-se uma obrigatoriedade. Desta forma, respeitado a declaração do ordenador de despesa na mensagem à Câmara, entendo que caso sejam concedidos mais gratificações dos que as que atualmente já existem, haverá sim aumento de despesa, sendo o Prefeito totalmente responsável caso ocorra esse aumento, tendo em vista afirmação falsa feita em mensagem encaminhada à Câmara.

Desta forma, ante ao exposto e tendo em vista a função fiscalizadora do Poder Legislativo, **venho por meio deste, requerer que a Prefeitura encaminhe o comparativo de gastos com despesa de pessoal antes da aprovação da modificação Lei 1412 (Gratificação de Representação) e depois, de modo a comprovar, que efetivamente não houve aumento de despesa, observando assim a afirmação feita em mensagem à Câmara, bem como as regras da Lei Complementar 173/2020.**

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 04 de MARÇO de 2021.

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Vereador Proponente